



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N° 041, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO – GVE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE para os servidores e empregados contratados via Processo Seletivo Simplificado que ocupam os cargos e/ou funções de motoristas de caminhão caçamba e operadores de máquinas pesadas, nos moldes da presente Lei.

§ 1º. O valor da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE será de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

I - O valor da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE será reajustada anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

§ 2º. O servidor no exercício de cargo comissionado ou função gratificada não fará jus à Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE.

Art. 2º. A presente Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE tem natureza precária e somente será paga para o servidor ocupante do cargo de motoristas de caminhão caçamba e operadores de máquinas pesadas durante o período em que o servidor estiver designado na função.

Art. 3º. Em razão da precariedade da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, os valores recebidos sobre a referida rubrica somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina se o servidor estiver no exercício da função no momento do pagamento das referidas verbas.

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, no adicional de férias e gratificação natalina serão



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo único. A Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 4º. Para fazer jus à Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, conforme dispõe o art. 1º, os servidores e os contratados via Processo Seletivo Simplificado deverão atender as seguintes condições:

- I – possuir mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço no cargo e/ou na função;
- II - ausência de falta injustificada no mês anterior;
- III - ausência de advertência e/ou outras penalidades;
- IV - não possuir na avaliação de desempenho com média inferior a 60 (sessenta) pontos.
- V – respeitar as normas de trânsito, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 1º. O servidor e o profissional contratado via Processo Seletivo Simplificado que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho terá suspenso o direito ao recebimento da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, pelo período de 06 (seis) meses ou até que sobrevenha a próxima Avaliação de Desempenho, onde deverá alcançar a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º. Os profissionais contratados via Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a avaliação de desempenho, nos mesmos moldes da avaliação aplicada aos servidores públicos.

Art. 5º. Ensejará a perda da gratificação mensal no mês em que houver registrado as seguintes ocorrências:

- I - recusa injustificada do cumprimento de ordem de serviço inerente a função de motorista de caminhão caçamba e/ou operador de máquinas;
- II - comprovado uso indevido do veículo;
- III - flagrante infração às regras de segurança (de trânsito e do trabalho);
- IV - não utilização de uniforme, Equipamento de Proteção Individual - EPI, e do crachá de identificação, fornecidos pelo Município.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 6º. Em caso de licença, o servidor não fará jus à Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, exceto durante o gozo das seguintes licenças:

- I - para tratamento de saúde, no período remunerado pelo Município;
- II - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, no período remunerado pelo Município;
- III - por motivo de licença paternidade.

Art. 7º. O motorista designado para atender em caráter excepcional a função, desde que atendidos os requisitos da presente Lei, fará jus a Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE proporcional aos dias trabalhados na função.

Art. 8º. A referida gratificação se estende aos servidores de carreiras e aos contratados via processo seletivo simplificado.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadram nas situações especificadas nesta Lei, mediante informações das Secretarias ou Departamentos, onde os servidores estiveram lotados, para concessão, mediante Decreto, da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, criada por esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos das Secretarias inerente a lotação do Servidor e/ou do contratado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 10 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2022.

Submetemos à apreciação e votação dos eminentes Vereadores que compõem esta Casa de Leis, proposta legislativa que cria Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE para os servidores e empregados contratados via Processo Seletivo que ocupam os cargos e/ou funções de motoristas de caminhão caçamba e operadores de máquinas pesadas, do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Com o grande aumento de construções civis e agronegócios em nosso município, há também o aumento na demanda por profissionais e, um exemplo, são os Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão.

Diante deste fato, sabendo-se que o município de Capitão Leônidas Marques tem em seu quadro de servidores ótimos profissionais, e o mercado vem buscando e realizando propostas de bons salários para os nossos servidores. O momento atual do setor público dificulta a concorrência com os benefícios oferecidos por empresas que trabalham visando lucro e com isto tem a possibilidade de pagar quantias maiores que o ente público.

Neste sentido e para evitar uma debandada no quadro de servidores que implicaria em paralisação das atividades das secretarias envolvidas, propomos a criação da gratificação para veículos específicos. Assim, terá um estímulo para que os servidores trabalhem com mais responsabilidade sobre o bem público que é seu equipamento de trabalho. E assim, possivelmente diminuiria a gama de pedidos de exoneração que é tão prejudicial para o serviço público.

Outrossim, vale destacar que a gratificação constitui uma vantagem que objetiva valorizar o servidor de exemplar conduta profissional, e que cumpra com os deveres de assiduidade, pontualidade, iniciativa, disposição para o trabalho, presteza e respeito às ordens e determinações de seus superiores hierárquicos, bem como pelo zelo do trabalho e equipamentos utilizados.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, em 10 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal